

**PROJETO DE LEI Nº 5296 DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 2º do artigo 1º, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 2º Os dispositivos da PNS aplicam-se à Administração Direta e Indireta da União e às entidades ou fundos direta ou indiretamente sob o seu controle, gestão ou operação.

JUSTIFICAÇÃO

A política nacional (ou federal) de saneamento básico pode vincular apenas as entidades, órgãos e fundos próprios da União Federal. Os demais entes federados têm autonomia para se organizarem e definirem suas próprias políticas de saneamento, observadas as diretrizes nacionais. Mas não são vinculados à política do Governo Federal.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**

Emenda 002

*
E 0 5 4 C 6 2 C 5 8
*
E054C62C58